

**INTER TEVA ÍNDICE DE PAPEL FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ nº 36.312.772/0001-06

Código ISIN: BRITIPCTF002

Código de Negociação na B3: ITIP11

FATO RELEVANTE

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 (“Administradora”), e a **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - Parte, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.560, de 02 de janeiro de 2004 (“Gestora”), na qualidade de administradora fiduciária e gestora, respectivamente, do **INTER TEVA ÍNDICE DE PAPEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ sob o nº 36.312.772/0001-06 (“Fundo”), comunicam aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado em geral que, nos termos do que consta na alínea “a” do item 8.5 do Capítulo “8. DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS” da versão atualmente vigente do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), utilizando-se do limite previsto, assim definido como “Capital Máximo Autorizado”, a Administradora, nesta data, celebrou ato (“Ato da Administradora”) para aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”), no montante de, inicialmente, 1.320.133 (um milhão, trezentas e vinte mil, cento e trinta e três) novas cotas (“Novas Cotas”), em até 2 (duas) séries, todas escriturais, correspondentes ao montante de, inicialmente, R\$ 100.000.074,75 (cem milhões, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) (“Montante Inicial da Oferta”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo tal montante ser (i) aumentado em virtude das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e vigentes (“Oferta”). Dessa forma, a Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso IV, da Resolução CVM 160. As principais características da Oferta estão descritas no Ato da Administradora.

A distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição

da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta por meio de carta convite, disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3, ou por meio da celebração de termo de adesão, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores da Oferta (“Participantes da Oferta” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), observados os termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos demais documentos da Oferta.

As Novas Cotas serão divididas em 2 (duas) séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, formas e datas distintas de integralização, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos Cotistas e investidores subscritores, sendo a 1ª série de Novas Cotas (“1ª Série”) integralizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) ou na data de liquidação da 1ª Série, conforme o caso, e a 2ª série de Novas Cotas (“2ª Série”) integralizada semanalmente, nas respectivas datas de liquidação, com base no Valor Atualizado da Nova Cota (conforme abaixo definido). Caso a totalidade das Novas Cotas seja colocada no âmbito da 1ª Série, não haverá Novas Cotas remanescentes e a distribuição da 2ª Série não será iniciada.

O preço de emissão de cada Nova Cota do Fundo objeto da Segunda Emissão é equivalente a R\$ 75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente da divisão entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas (“Valor Patrimonial”), tendo como data-base o dia 31 de maio de 2024 (“Valor da Nova Cota”), nos termos do item 8.5.1.(a) do Regulamento (“Valor da Nova Cota”).

As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional:

- (i) no âmbito da 1ª Série, pelo Valor da Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária; e
- (ii) no âmbito da 2ª Série, semanalmente, nas respectivas datas de liquidação, pelo Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do 8º Dia Útil (conforme abaixo definido) anterior à data da efetiva integralização da 2ª Série pelo Investidor (“Valor Atualizado da Nova Cota”), acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

O Valor Patrimonial está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cujas precificações são realizadas de acordo com o manual de precificação adotado pela Administradora, contratada para realizar a custódia dos ativos integrante da carteira do Fundo, disponível para consulta no website <https://inter.co/inter-dtvm/>, levando em consideração única

e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle da Administradora e/ou da Gestora), impactando, conseqüentemente, o Valor Patrimonial e o Valor Atualizado da Nova Cota.

Adicionalmente, será cobrada taxa em montante equivalente a 3,68% (três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do Valor da Nova Cota, totalizando o valor de R\$2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a ser paga pelos Investidores (inclusive os Cotistas ou respectivos terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência, conforme abaixo definido), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Valor da Nova Cota ou do Valor Atualizado da Nova Cota, conforme o caso, observado que a Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Novas Cotas e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento (conforme abaixo definido). O montante captado a partir dos recursos pagos pelos Investidores (inclusive os Cotistas ou respectivos terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de coordenação e estruturação e parte da comissão de distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que o valor remanescente da comissão de distribuição da Oferta será arcado pela Gestora, bem como (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

O preço de integralização de cada Nova Cota no âmbito da 1ª Série será de R\$78,54 (setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente ao Valor da Nova Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária aplicável. O preço de integralização de cada Nova Cota no âmbito da 2ª Série corresponderá ao Valor Atualizado da Nova Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, e da Gestora, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 132.015 (cento e trinta e dois mil e quinze) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$10.000.060,50 (dez milhões, sessenta reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, ou seja, desconsiderando as Cotas da Emissão cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento (“Distribuição Parcial” e “Volume Mínimo da Oferta”, respectivamente).

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, será facultado aos Investidores (inclusive os Cotistas ou respectivos cessionários que exercerem o Direito de Preferência), no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou (b) de uma proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor (inclusive o Cotista ou respectivo cessionário que exercer o Direito de

Preferência) deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista ou respectivo cessionário que exercer o Direito de Preferência) em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 07 (sete) Novas Cotas, equivalentes R\$530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Valor Mínimo de Investimento”). O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas ou aos respectivos terceiros cessionários quando do exercício do Direito de Preferência.

Não haverá limite máximo de aplicação nas Novas Cotas por Cotista ou Investidor.

O Fundo poderá, por meio da Administradora e da Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, optar por acrescentar o Volume Total da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 330.034 (trezentos e trinta mil e trinta e quatro) Novas Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Novas Cotas do Lote Adicional”), correspondentes ao montante de até R\$25.000.075,50 (vinte e cinco milhões, setenta e cinco reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. As Novas Cotas do Lote Adicional poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será assegurado aos Cotistas que sejam titulares de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, divulgado na forma do artigo 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), o direito de preferência na subscrição e na integralização das Novas Cotas, na proporção equivalente a 1,76452748175), respeitando-se os prazos operacionais da B3 necessários ao exercício de tal Direito de Preferência, o qual deverá ser exercido em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Anúncio de Início (“Direito de Preferência” e “Período de Exercício do Direito de Preferência”, respectivamente).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista ou respectivo terceiro cessionário no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Não haverá Valor Mínimo de Investimento para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas ou respectivos terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do

Direito de Preferência, observado que: (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme cronograma constante dos documentos da Oferta (inclusive), tal direito deverá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme cronograma constante dos documentos da Oferta (inclusive), tal direito deverá ser exercido junto ao escriturador das Cotas (“Escriturador”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme cronograma constante dos documentos da Oferta (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme cronograma constante dos documentos da Oferta (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o período de exercício do Direito de Preferência.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”), conforme cronograma constante dos documentos da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado, na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, por meio do “Fundos.net” e da página da Administradora na rede mundial de computadores, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como o montante de Novas Cotas remanescente a ser colocado junto aos Investidores.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: (i) encerramento do Período de Colocação (conforme abaixo definido) ou (ii) distribuição da totalidade das Novas Cotas, inclusive daquelas constantes das Novas Cotas do Lote Adicional, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Colocação”). Adicionalmente, uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Administradora e

a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

A Oferta é destinada a investidores em geral, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento imobiliários (“Investidores”). No âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de clubes de investimentos constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

As demais características da Oferta foram aprovadas nos termos do Ato da Administradora que aprovou a Oferta.

Para os fins do presente Fato Relevante, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no Ato da Administradora.

A OFERTA AINDA NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO NA CVM, SERVINDO O PRESENTE COMUNICADO APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO ATO DA ADMINISTRADORA. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ANEXO I DO ATO DA ADMINISTRADORA ESTÃO SUJEITOS A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE COLOCAÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO DA OFERTA, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DA ADMINISTRADORA, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Administradora e a Gestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Belo Horizonte, 5 de julho de 2024.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA
(Administradora do Fundo)

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestora do Fundo)